



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 11/12/13 à 10/01/14

Responsável

LEI N.º 785/2013

INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o pagamento de Gratificação de Plantão a servidores públicos municipais da área da saúde, especificados neste artigo, que forem designados para permanecer sob regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas dos dias em que se derem o regime.

§1º- O exercício do plantão assegura ao servidor designado a percepção de gratificação, incidente sobre o seu vencimento base, sem os acréscimos resultantes de outras gratificações, adicionais ou vantagens pessoais, aos seguintes cargos e percentuais:

I- Enfermeiro – 8% (oito por cento);

II- Motorista – 20% (vinte por cento);

III- Técnico de Enfermagem – 15% (quinze por cento).

§2º- Para obter o direito a gratificação de que trata o "caput" deste artigo, o servidor deverá permanecer sob o regime de plantão no mínimo por um final de semana no mês, compreendendo as 24 (vinte e quatro) horas do sábado e do domingo, mesmo sem exercer atividade laboral para a qual estiver designado.

§3º- Caberá ao Secretário da área informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que permaneceram sob regime de plantão.

§4º- O regime de plantão de trata o "caput" deste artigo, deverá ser executado de forma alternada entre os servidores.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 2º- A Gratificação de Plantão será concedida em ato próprio do Chefe do Executivo, podendo ser individual ou coletiva, relacionando o nome do servidor e o cargo que ocupa.

Art. 3º- A Gratificação de Plantão não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 714/2011.

Morro Grande, 11 de dezembro de 2013.

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

